

LEI N° 363 , DE 14 DE JUNHO DE 2.007.

Autoriza o Poder Executivo a instituir Programa de Ensino de Coleta Seletiva de Lixo, a ser implantado nas escolas públicas do Município de Motuca, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Programa de Ensino de Coleta Seletiva de Lixo, a ser implantado na Rede Pública de Ensino do Município de Motuca.

Art. 2º O programa de Ensino de Coleta Seletiva de Lixo será implantado, estruturado e definido pelo Departamento Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado celebrar convênio com entidades públicas e privadas, visando o fiel cumprimento desta Lei.

Parágrafo único - Concomitantemente ao Programa de Coleta Seletiva de Lixo será aplicado no processo de educação ambiental, por meio do qual se incute a necessidade de preservar o meio ambiente, tratando-se seletivamente o lixo.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Autonomistas, aos 14 de junho de 2.007.

HAMILTON FALVO
Prefeito Municipal